

Regulamento para as empresas brasileiras

Detalhamento da CHAMADA PÚBLICA CONJUNTA entre Financiadora de Estudos e Projetos (FINEP) e Conselho Norueguês de Pesquisa (RCN) – 2020 / 2021

1. Introdução

Este Regulamento é parte integrante da Chamada Pública Conjunta entre Financiadora de Estudos e Projetos (Finep) e Conselho Norueguês de Pesquisa (RCN), e tem como objetivo o detalhamento da citada Chamada Pública no que diz respeito às condições de apoio da Finep às empresas brasileiras. Portanto, o teor deste Regulamento é aplicável apenas às empresas brasileiras.

1.1. Esta Chamada Pública visa conceder recursos de subvenção econômica a empresas brasileiras para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços inovadores em parceria com empresas norueguesas dentro do escopo das linhas temáticas apresentadas no item 4 da Chamada Pública.

1.2. Para o desenvolvimento dos produtos, processos e/ou serviços inovadores referidos no item 1.1 acima, os recursos de subvenção econômica deverão ser aplicados em projetos com risco tecnológico cujas atividades estejam compreendidas entre os níveis de maturidade tecnológica (TRLs) 2 a 6, conforme conceito apresentado no Anexo 1 desta Chamada Pública, durante o prazo de execução do projeto.

1.2.1. Para fins dessa Chamada Pública, entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação, nos termos do Decreto nº 9.283, art. 2º, inciso III.

2. Apoio financeiro da Finep aos projetos

O apoio financeiro a cada uma das empresas será concedido de acordo com as condições estabelecidas pelas respectivas agências.

Para as empresas brasileiras serão comprometidos recursos não reembolsáveis de Subvenção Econômica do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite global de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

3. Elegibilidade

3.1 São elegíveis empresas brasileiras, doravante também chamadas de *proponentes*, que sejam organizações econômicas individualmente constituídas para a produção ou a circulação de bens ou de serviços, com finalidade lucrativa, constituídas sob as leis brasileiras, com sede de sua administração no Brasil;

3.2 Com base nessa definição, não são elegíveis para fins desta Chamada Pública: pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa), empresário individual e microempreendedor individual;

3.3 Na data de divulgação da presente Chamada Pública, as proponentes deverão ter objeto social que contemple atividade relacionada com a Linha Temática proposta (item 4 da Chamada Pública);

3.4 As empresas brasileiras elegíveis a essa Chamada Pública, seja como proponente, seja como coexecutora(s), deverão atender às seguintes condições:

i. Ter realizado o registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua jurisdição até 31/12/2018;

ii. Ter efetuado alguma atividade operacional, não operacional, patrimonial ou financeira nos anos de 2019 e 2020, verificável por meio de Demonstrações Financeiras, enviadas conforme Anexo 3;

iii. Ter objeto social, na data de divulgação da presente Chamada Pública, compatível com a Linha Temática proposta;

3.5 Para cada projeto apresentado, deve haver pelo menos uma empresa brasileira e uma empresa norueguesa, sendo que o projeto pode envolver outras empresas.

3.6 Empresas brasileiras e norueguesas que encaminharem proposta em parceria para recebimento de recursos não poderão pertencer ao mesmo grupo econômico até a conclusão da execução do projeto.

3.7 Entende-se por Grupo Econômico a existência de empresas que tenham os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior, bem como quando há participação de pelo menos 20% de uma empresa na outra.

4. Características Das Propostas

4.1 Cada empresa poderá concorrer com apenas uma proposta para cada Linha Temática citada no item 4 da Chamada Pública Conjunta, seja como beneficiária proponente, seja como beneficiária coexecutora. No caso de uma empresa figurar em mais de uma proposta na mesma linha temática, seja como beneficiária proponente, seja como beneficiária coexecutora, todas serão eliminadas.

4.2 O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à FINEP/FNDCT com o valor da contrapartida a ser aportado pelas beneficiárias (proponente e coexecutora).

4.3 A contrapartida corresponde ao aporte de recursos financeiros a ser efetuado por uma empresa ou conjunto de empresas participantes no projeto que se pretende realizar.

4.4 As beneficiárias (proponente e coexecutoras) deverão realizar as atividades do projeto no território nacional. A mera tropicalização de uma solução ou adoção de uma solução já utilizada pela matriz estrangeira de um proponente não será apoiada nesta Chamada Pública.

4.5 No caso das propostas que contam com a participação de empresa(s) coexecutora(s), todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a Beneficiária Proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária, em instituição financeira pública federal, exclusiva para movimentação dos recursos subvencionados.

4.6 A participação de Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) é desejável. No entanto, ICTs somente poderão participar do projeto como prestadoras de serviços para as empresas proponentes e coexecutoras, devendo o cronograma de execução do projeto conter atividades destinadas a tais instituições. Na relação de itens do projeto, deve ser claramente especificado, quando aplicável, o pagamento do serviço de terceiros correspondente.

4.6.1 ICTs são definidas como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (Lei no 10.973/2004, art. 2º, inciso V).

4.7 Os itens de dispêndio a serem custeados com recursos solicitados à Finep/FNDCT e os de contrapartida financeira deverão estar adequadamente segregados e identificados.

4.8 A FINEP somente reconhecerá as despesas efetuadas com recursos subvencionados a partir da data de assinatura do Termo de Outorga. Em relação aos recursos de contrapartida, a FINEP reconhecerá as despesas efetuadas a partir da divulgação do resultado final da Chamada Pública. Todas as despesas somente poderão ser aceitas até o prazo final de utilização dos recursos.

4.9 Os Projetos deverão ter valor mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com prazo de execução de até 3 (três) anos, não podendo ser inferior a 1 (um) ano.

4.10 Poderá ser concedido o apoio a projetos que impliquem efetiva transferência e absorção de tecnologia(s). Para tanto, admite-se a contratação de serviços e compra de

itens no exterior e a realização de parcerias estratégicas, desde que haja justificativa e fique comprovada a plena absorção de tecnologia no País.

4.11 Requisitos Específicos

Para fazer jus ao financiamento não reembolsável da Finep, a proposta deverá:

- Ter como objetivo contribuir com conhecimentos e competências relevantes para a implementação no setor de petróleo em ambos os países.
- Conter tarefas no plano de trabalho claramente designadas para cada parceiro envolvido, bem como os recursos alocados e os recursos requisitados para implementar o projeto.
- Estar equilibrada financeiramente e em termos de desenvolvimento entre os parceiros e ser significativa para ambos os países. Esse equilíbrio deverá estar claro na apresentação do projeto e será considerado no processo de avaliação das propostas.
- Ser submetida para as agências de seus respectivos países, FINEP ou RCN. Propostas apresentadas unilateralmente serão rejeitadas.
- Descrever o produto, o processo ou a solução que será desenvolvido(a) ou melhorado(a) de maneira clara.
- Apresentar cronograma físico coerente com a metodologia gerencial de execução e com a metodologia científica da pesquisa e/ou do desenvolvimento tecnológico, que contenha metas e atividades que claramente conduzam ao alcance do objetivo definido para o projeto.
- Indicar claramente quais atividades do cronograma serão custeadas com recursos solicitados à Finep/FNDCT e quais serão executadas com recursos do aporte financeiro das empresas envolvidas.
- Indicar claramente quais membros da equipe executora serão custeados com cada fonte de recursos (Finep/FNDCT e aporte das empresas), destacando quais são os membros da equipe executora.
- Informar a motivação das empresas e das ICTs envolvidas para participarem do projeto, descrever as estratégias de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P, D & I) e de negócio das empresas, incluindo a estratégia para comercialização do produto, processo ou da solução proposta.

4.12 Despesas Apoiáveis

4.12.1 As despesas necessárias para o desenvolvimento do projeto poderão ser de custeio ou de capital, desde que relacionadas às metas/atividades financiadas.

4.12.2 As metas/atividades do projeto poderão ser custeadas por meio dos seguintes elementos de despesa:

• Vencimentos e Vantagens Fixas e Obrigações Patronais – pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado na proposta em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I). Poderá ser colocada nessa rubrica – pessoa física - pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação. A remuneração do pessoal próprio e o pró-labore dos sócios, que eventualmente participarem da execução do projeto, deverão ser compatíveis com os praticados no mercado e existentes antes da publicação dessa Chamada Pública. Ajustes nos valores poderão ser realizados pela Finep para fins de adequação;

• Serviços de Terceiros – Pessoa Física ou Jurídica – para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto, inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto;

• Material de Consumo, inclusive matérias-primas;

• Diárias e despesas com locomoção – exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto;

• Passagens e Despesas com Locomoção – exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto.

• Obras e instalações exclusivamente relacionadas ao projeto e justificadas; e

• Equipamentos e materiais permanentes relacionados ao projeto.

4.12.3 As despesas com investimentos de capital não podem ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor subvencionado pela FINEP/FNDCT.

4.13 Itens Não Financiáveis

4.13.1 Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

4.13.1.1 Esteja previsto em legislação específica; ou

4.13.1.2 Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei n. 13.898/2019 – LDO/2020, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI).

4.13.2 Também não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei n. 13.898/2019 – LDO/2020, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea "c").

4.13.3 Proponentes e/ou coexecutora(s) cuja maioria do capital votante pertença a pessoa não residente no País somente poderão realizar despesas de capital se as atividades do projeto estiverem previstas no Decreto nº 2.233/1997, em observância ao disposto no art. 39 da Lei n. 4.131/1962.

4.14 Valores Solicitados

O valor solicitado à Finep/FNDCT na proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) e o máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), e ainda observar os valores máximos disciplinados na tabela abaixo, conforme o porte da empresa proponente:

Classificação por Porte da Proponente	Receita Operacional Bruta em 2019	Valor Máximo de recursos de Subvenção Econômica da Finep
Microempresa	Até R\$ 360.000,00	Até R\$ 700.000,00
Empresa de Pequeno Porte	De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	Até R\$ 1.000.000,00
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	Até R\$ 1.400.000,00
Média Empresa	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	Até R\$ 1.600.000,00
Média-Grande e Grande Empresa	Acima de R\$ 90.000.000,01	Até R\$ 1.800.000,00

4.14.1 No caso das propostas que contam com a participação de empresa(s) coexecutora(s), deve ser considerado o faturamento da beneficiária de maior porte em 2019 para fins de enquadramento do porte, conforme quadro acima.

4.14.2 Caso a proponente e/ou coexecutora(s) pertença a um Grupo Econômico, será utilizada a composição do maior faturamento deste para apuração do valor máximo de recursos de Subvenção Econômica.

4.14.3 As propostas que não observarem esses limites quanto ao valor solicitado à Finep/FNDCT serão eliminadas da Seleção Pública.

4.14.4 A Finep somente considerará a execução financeira de recursos do FNDCT como gastos do projeto a partir da data de assinatura do Termo de Outorga, até o prazo final da utilização de recursos.

4.14.5 A contratação das propostas dependerá da disponibilidade de recursos da FINEP/FNDCT, respeitando-se o valor limite aprovado para cada operação e a ordem de classificação definida na Avaliação de Mérito (Item 6.2).

4.15 Valores mínimos de Contrapartida Financeira

4.15.1 O apoio da Finep, por meio de recursos não-reembolsáveis de subvenção econômica, implicará necessariamente o aporte de contrapartida financeira no projeto por parte de cada empresa beneficiária (proponente e coexecutora).

4.15.2. Será vedada a utilização de recursos públicos oriundos de outras fontes não reembolsáveis como contrapartida.

4.15.3. Previamente à liberação de cada parcela, será obrigatório o depósito dos recursos da parcela de contrapartida financeira em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos.

4.15.3.1. Alternativamente, caso a beneficiária já tenha realizado gastos, observada a data inicial prevista no item 4.8, poderá apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente não comprovado.

4.15.3.2. Semestralmente a beneficiária deverá apresentar o demonstrativo de gastos da contrapartida financeira.

4.15.4. Os percentuais mínimos de contrapartida financeira obrigatória da empresa são definidos de acordo com o seu porte e será calculado sobre o valor solicitado à Finep/FNDCT, conforme tabela a seguir:

CLASSIFICAÇÃO POR PORTE	RECEITA OPERACIONAL BRUTA NO EXERCÍCIO DE 2019	PERCENTUAL MÍNIMO DE CONTRAPARTIDA (sobre o valor da Subvenção)
Microempresa	Até R\$ 360.000,00	5%

Empresa de Pequeno Porte	De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	10%
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	15%
Média Empresa	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	20%
Média-Grande	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	50%
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	100%

4.15.5. O valor mínimo de contrapartida a ser oferecido para cada proposta consiste no produto do valor solicitado à Finep/FNDCT (valor subvencionável) pelo percentual mínimo de contrapartida constante da tabela do subitem 4.15.4.

4.15.6. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep/FNDCT com o valor da contrapartida a ser aportado pelas empresas. O valor da contrapartida deve respeitar o mínimo exigido conforme o subitem 4.15.4.

4.15.7. No caso das propostas que contam com a participação de empresa(s) coexecutora(s), deve ser considerado o faturamento da beneficiária de maior porte em 2019 para fins de enquadramento do porte, conforme quadro acima. O valor da contrapartida financeira, nesse caso, será constituído pela soma dos aportes oferecidos pelas beneficiárias (proponente e coexecutoras).

4.15.8. Caso a proponente e/ou coexecutora(s) pertença a um Grupo Econômico, será utilizada a composição do faturamento consolidado para apuração do percentual de contrapartida financeira.

4.16 Itens de Contrapartida Financeira

4.16.1 O valor de contrapartida financeira poderá ser composto por despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto.

4.16.2 O montante despendido em contrapartida deverá ser comprovado nos mesmos itens financiados pela Finep (4.12).

4.16.3 As empresas participantes desta Chamada Pública poderão solicitar à Finep o financiamento da contrapartida financeira, por meio do instrumento de Apoio Direto à Inovação (financiamento reembolsável), cujo acesso é possível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/apoio-e-financiamento-externa/programas-e-linhas/apoio-direto-a-inovacao>

4.17 Prazo de execução

O prazo de execução do projeto deverá ser de no mínimo 12 (doze) e no máximo 36 (trinta e seis) meses, sendo prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

5 APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO

5.1 A apresentação de candidaturas será realizada em um processo de etapa única conforme detalhado neste regulamento.

5.2 No Brasil, os candidatos devem apresentar proposta de projeto à Finep em português.

5.3 O envio das propostas e de seus documentos indicados no Anexo 3 deste edital deverá ocorrer exclusivamente até a data e horário estabelecidos no item 11, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) específico para esta Chamada Pública, disponível no Portal da Finep no endereço www.finep.gov.br.

5.4 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela Finep.

5.5 Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a mesma não esteja correta ou completa, a proposta será inabilitada.

5.6 Além dos documentos indicados no Anexo 3 deste regulamento, outros documentos e informações consideradas relevantes para análise do projeto, até o limite de 20 (vinte) páginas e 5 Mb (cinco Megabytes) em formato PDF (*Portable Document Format*), poderão ser enviados em campo específico do FAP. Os documentos solicitados nesta Chamada não serão contabilizados neste limite.

5.7 O preenchimento da proposta deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário e que é parte integrante da presente Chamada Pública.

5.8 É vedada qualquer alteração na proposta, posterior ao envio eletrônico dos dados.

5.9 Havendo propostas materialmente similares encaminhadas pela mesma Proponente, prevalecerá a de data e hora mais recente para fins de análise, desde que observando o prazo estabelecido no item 11 deste edital. 5.10 Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos, documentos adicionais ou esclarecimentos que não forem explícita e formalmente solicitados pela Finep.

6 PROCESSO DE SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

O processo de seleção das propostas consistirá na avaliação eliminatória da FINEP e na classificação das propostas pelo Comitê de Avaliação formado pela FINEP e pelo Conselho Norueguês de Pesquisa (RCN).

6.1 Habilitação

Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão pré-selecionadas com base nos seguintes requisitos formais e de aderência:

Requisitos Formais e de Aderência	
1	Elegibilidade das empresas participantes (conforme item 3 do Regulamento).
2	Empresa integra apenas uma proposta em uma mesma linha temática (item 4.1 do Regulamento).
3	Aderência da solicitação aos limites de valor (item 4.14 do Regulamento).
4	Atendimento aos valores mínimos de contrapartida (item 4.15 do Regulamento).
5	Atendimento aos prazos mínimo e máximo de execução (item 4.17 do Regulamento).
6	Envio eletrônico do FAP e anexos exigidos no momento da submissão da proposta, na forma exigida no Edital, até a data limite (conforme itens 5 e 11 do Regulamento).
7	Aderência da proposta ao objetivo e à linha temática (item 4 da Chamada Pública).

Apenas se atendidos todos os aspectos acima listados, será a proposta considerada "Satisfatória", estando apta a ser avaliada na forma do item 6.2.

6.2 Análise de mérito na Finep

Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, as partes (Finep e RCN) realizarão, inicialmente de forma separada, a avaliação técnica e científica das propostas recebidas.

Na Finep, a avaliação de cada proposta será realizada pelo Comitê de Avaliação, composto por analistas da própria Finep ou por consultores internos ou externos, segundo os seguintes critérios:

Parâmetros	Notas	Pesos
Grau de Inovação, considerando o ineditismo e o nível de aprimoramento da solução proposta.	0 a 5	2
Risco Tecnológico (item 1.2.1 do Regulamento)	0 a 5	3
Consistência das parcerias da proposta nas dimensões: (1) Equilíbrio da proposta (orçamento e atividades equilibrados entre Brasil e Noruega) (2) Complementariedade das atividades dos diferentes beneficiários / parceiros do Brasil, (3) Relevância das parcerias, (4) Existência de Parceria com ICTs no Brasil.	0 a 5	2
Consistência e clareza da proposta nas dimensões: (1) Adequação das Metas Físicas, (2) Atividades, (3) Indicadores Físicos, (4) Orçamento e prazos.	0 a 5	2
Viabilidade Técnica, considerando as dimensões (1) adequação da equipe executora para o desenvolvimento do projeto, (2) infraestrutura das empresas, e (3) experiência das empresas com projetos de inovação	0 a 5	2
Impactos esperados considerando externalidades socioambientais e econômicas, potencial de geração de empregos qualificados, relevância para o setor, capacidade da solução desenvolvida em alcançar o mercado e impactá-lo.	0 a 5	3

6.2.2 Serão eliminadas as propostas que não atenderem as seguintes condições:

- a) Obter nota igual ou superior a 3 (três) nos critérios "Risco Tecnológico" e "Impacto esperado";
- b) Obter nota igual ou superior a 1 (um) nos demais critérios de avaliação acima;
- c) Obter média ponderada igual ou superior a 3 (três) considerando-se a totalidade dos critérios.

6.2.3 Serão igualmente eliminadas as propostas que não atendam às disposições gerais da Chamada Pública e da legislação vigente ou que apresentem impeditivos à aprovação.

6.2.4 As propostas não eliminadas serão pré-classificadas internamente de acordo com suas notas finais em ordem decrescente.

6.2.5 Em caso de empate de uma ou mais propostas, o desempate observará a seguinte ordem:

- a) Maior nota no critério "Risco Tecnológico";
- b) Maior nota no critério "Impacto esperado";
- c) Maior nota no critério "Grau de Inovação, considerando o ineditismo e o nível de aprimoramento da solução proposta."

6.3 Análise de mérito conjunta e classificação

6.3.1 Uma vez finalizado o procedimento descrito no item precedente, a pré-classificação obtida será submetida à deliberação conjunta entre a Finep e o RNC, que definirão a seleção das propostas de financiamento e avaliarão o progresso da Chamada Pública.

6.3.2 A classificação final das propostas será definida a partir do exame conjunto, podendo a ordem de pré-qualificação ser ajustada à vista do eventual acatamento, pelo Comitê de Avaliação da Finep, das perspectivas do comitê de avaliação do RNC quanto à aplicação dos critérios de pontuação estabelecidos no item 6.2.

6.3.3 Apenas os projetos que tenham recebido pontuação acima da mínima com base em comitês de julgamento das duas partes poderão ser considerados aptos a receber apoio financeiro.

6.3.4 As propostas classificadas serão submetidas à apreciação da Diretoria Executiva da Finep para decisão final.

6.3.5 A classificação das propostas nesta Chamada Pública não garante a contratação.

7 RESULTADOS

7.1 Os resultados, PRELIMINAR e FINAL, serão divulgados no Portal da FINEP na Internet <http://www.finep.gov.br> e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos na Chamada Pública.

7.2 O resultado PRELIMINAR será submetido à deliberação do Diretor da Diretoria de Inovação.

7.3 Após o exame dos recursos, o resultado FINAL será divulgado no Portal da Finep na Internet <http://www.finep.gov.br>, no Diário Oficial da União e no site do RCN <http://www.forskningsradet.no>.

8 INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

8.1 Após a divulgação do resultado PRELIMINAR, eventual recurso poderá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.

8.2 O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado PRELIMINAR no Portal da Finep.

8.3 O recurso deverá obedecer aos requisitos dos artigos 58, inciso I, e 60, da Lei nº 9.784/1999.

8.4 No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original.

8.5 Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

8.6 Somente é admissível interpor um recurso por proposta. Caso seja interposto mais de um recurso por proposta, somente o último será conhecido e os demais desconsiderados.

9 DELIBERAÇÃO PÓS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1 Os recursos interpostos serão submetidos à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

9.2 As propostas selecionadas na forma do item 7, serão objeto de análise jurídica, de caráter não eliminatório, e em seguida serão submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

10 CONTRATAÇÃO E REPASSE

10.1 As propostas aprovadas nos termos do item 9 deste edital deverão ser contratadas no prazo de 60 (sessenta) dias contados da divulgação do resultado final. As propostas não contratadas nesse prazo poderão ser arquivadas a critério da Finep.

10.2 Se houver atraso na contratação causado pela Finep, o prazo de contratação será prorrogado pelo período correspondente ao atraso ocorrido.

10.3 As empresas (proponente e coexecutora(s)) cujas propostas forem aprovadas poderão ser objeto de visita técnica ou outro método de verificação – como envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto – com o objetivo de conferir os dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e operacional da empresa e sua capacidade de desenvolvimento do projeto, bem como outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

10.4 Se for verificado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou haja a constatação da existência de outro fator impeditivo para a contratação, a aprovação da proposta poderá ser revogada.

10.5 Caso qualquer das empresas selecionadas já possua contrato anterior ativo firmado com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações (adimplências técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança da Finep).

10.6 Eventuais condicionantes para a contratação e/ou primeira liberação de recursos de cada projeto serão definidas conforme Decisão da Diretoria Executiva da Finep, após a adoção dos fluxos de contratação usuais da Finep.

10.7 A Finep poderá acrescentar condições específicas para cada empresa além das condições contratuais gerais constantes do Anexo 6 – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante de suas especificidades ou do projeto aprovado.

10.8 A aprovação final da proposta não garante a contratação, que não será realizada nas hipóteses:

10.8.1 De ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à Proponente não atenderá aos objetivos da subvenção econômica;

10.8.2 Das empresas (proponentes e coexecutoras) não apresentarem regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares para receber financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:

- a. Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b. Certificado de Regularidade do FGTS;
- c. Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- d. Adimplência da beneficiária com a Finep (técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança);
- e. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
- f. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- g. Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- h. Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- i. *Print* da tela "Consulta Obrigatoriedade do e-Social" e Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para beneficiárias não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- j. Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);

k. Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais das beneficiárias (Anexo 4).

l. Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (Anexo 5), assinada pelos representantes legais das beneficiárias, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;

10.8.3 Das empresas (proponente e coexecutoras) deixarem de apresentar quaisquer dos documentos cuja apresentação seja exigida neste edital ou não comprovarem a sua capacidade para a execução do projeto.

10.9 A Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos.

10.10 A liberação de recursos depende da disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, bem como do cumprimento das condições prévias fixadas no termo de outorga.

11. CRONOGRAMA

Prazo para envio das propostas	12 de maio de 2021, até 18h
Troca de listas de aplicativos entre a Finep e a RCN	19 de maio de 2021
Intercâmbio entre a Finep e a RCN de seus respectivos resultados de revisão	19 de agosto de 2021
Decisão de seleção conjunta	26 de agosto de 2021
Divulgação de resultados preliminares	13 de setembro de 2021
Prazo para envio de recursos para reconsideração (apenas participantes brasileiros)	23 de setembro de 2021, até 18h
Resultados finais	18 de outubro de 2021
Início do processo de contratação	19 de outubro de 2021

A presente Chamada Pública tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

12. BASE LEGAL

- Lei da Inovação (Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004)
- Lei do FNDCT (Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007)
- Acordo de Cooperação entre o Conselho Norueguês de Pesquisa (RCN) e a Financiadora de Estudos e Projetos (Finep), do Brasil, assinado no Rio de Janeiro em novembro de 2014.

13. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep ou por entidade designada, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Serão eliminadas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

14.2 Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e anexar os documentos solicitados nesta Chamada Pública a empresa proponente se compromete com a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

14.3 Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros, ou caso alguma proposta aprovada não tenha sido contratada, outras propostas recomendadas na etapa de avaliação de mérito poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep.

14.4 A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.

14.5 Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

- Anexo 1 – DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE MATURIDADE TECNOLÓGICA
- Anexo 2 – DOCUMENTO A SER PREENCHIDO PELAS INSTITUIÇÕES BRASILEIRAS E NORUEGUESAS CANDIDATAS, CONTENDO INFORMAÇÕES SOBRE AS PARTES DO PLANO DE TRABALHO QUE SERÃO DESENVOLVIDAS NA NORUEGA E NO BRASIL, OS CUSTOS E O FINANCIAMENTO NOS DOIS PAÍSES. TODAS AS PROPOSTAS DEVERÃO USAR O MODELO DESSE ANEXO – **a ser enviado junto com o FAP**
- Anexo 3 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- Anexo 4 – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS
- Anexo 5 – MODELO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS
- Anexo 6 – TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - CLÁUSULAS PADRÃO

14.6 Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente podem ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

14.7 Situações não previstas neste documento serão avaliadas conjuntamente por membros da Finep e do RCN, no prazo de dez dias úteis da apresentação por meio de mensagem eletrônica endereçada a um dos pontos de contato nacionais (ver item 15), com cópia para o contato da outra nacionalidade.

15. CONTATO

No Brasil

Finep
Cristiane Abreu
Tel.: 21 2555-0845
E-mail: cp_edital_finep_rcn@finep.gov.br

Na Noruega

The RCN, PETROMAKS 2
Andreas Q. Nielsen
Tel.: +47 22 03 74 27
E-mail: agn@rcn.no

16. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Serão desconsideradas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública.

Cada Parte será responsável por cobrir custos de administração de sua contribuição para a chamada, salvo decisão contrária em conjunto.

Alterações no presente documento podem ser propostas pelo RCN ou pela Finep, entrando em vigor quando as Partes concordarem mutuamente sobre elas.

Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico edital_finep_rcn@finep.gov.br e, a critério da Finep, poderão ser divulgadas.

A Ouvidoria da FINEP pode ser acessada no Portal www.finep.gov.br/ouvidoria.



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Rio de Janeiro, XXXXXXXXXXxx.

Waldemar Barroso

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI.

ANEXO 1 - DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE MATURIDADE TECNOLÓGICA

Define-se Nível de Maturidade Tecnológica (*Technology Readiness Level - TRL*)

Sistemática que permite avaliar, em um determinado instante, o nível de maturidade de uma tecnologia particular. A escala de maturidade ou prontidão tecnológica varia de 1 a 9, e, com base nas entregas/resultados relacionados a cada nível, pode ser assim descrita (conforme norma ISO 16290:2013¹):

- . TRL 1 – Princípios básicos observados
- . TRL 2 – Conceito de tecnologia formulado
- . TRL 3 – Prova experimental de conceito
- . TRL 4 – Tecnologia validada em laboratório
- . TRL 5 – Tecnologia validada em ambiente relevante (ambiente industrialmente relevante no caso de tecnologias facilitadoras chave)
- . TRL 6 – Tecnologia demonstrada em ambiente relevante (ambiente industrialmente relevante no caso de tecnologias facilitadoras chave)
- . TRL 7 – Demonstração de protótipo do sistema em ambiente operacional
- . TRL 8 – Sistema completo e qualificado
- . TRL 9 – Sistema real comprovado no ambiente operacional (fabricação competitiva no caso de tecnologias facilitadoras essenciais; ou no espaço)

ANEXO 2 - PROJECT OVERVIEW REGARDING ACTIVITIES IN BRAZIL AND NORWAY

Project title:	
-----------------------	--

Project group:	
<u>BRAZIL</u>	<u>NORWAY</u>
Applicant (name of company):	Applicant (name of company):
Partner(s) (name of research institutions or companies):	Partner(s) (name of research institutions or companies):

Project costs:			
<u>BRAZIL</u>		<u>NORWAY</u>	
Applicant (company) (BRL/NOK):		Applicant (company) (BRL/NOK):	
Partner(s) (research institutions or companies) (BRL/NOK):		Partner(s) (research institutions or companies) (BRL/NOK):	

Project financing:			
<u>BRAZIL</u>		<u>NORWAY</u>	
Finep (BRL/NOK):		RCN (BRL/NOK):	
Own funding from applicant (company) (BRL/NOK):		Own funding from applicant (company) (BRL/NOK):	
Funding from company partner(s) (BRL/NOK):		Funding from company partner(s) (BRL/NOK):	
Other public funding (BRL/NOK):		Other public funding (BRL/NOK):	

Total project costs must match total project financing on both sides.

Project activities (Work package -> WP):	
<u>BRAZIL</u>	<u>NORWAY</u>
WP# (title)	WP# (title)
WP# (title)	WP# (title)
WP# (title)	WP# (title)
WP# (title)	WP# (title)
WP# (title)	WP# (title)

Add/remove WP# to match project description. WPs can be similar or different in both countries depending on the type of collaboration.

ANEXO 3 – LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As proponentes deverão encaminhar pelo Formulário de Apresentação de Proposta – FAP, os seguintes documentos de todas as empresas que integram a proposta (Proponente e Coexecutora(s)):

1. BALANÇO PATRIMONIAL (BP) 2019, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal ou digitalizado. No caso de proponente e/ou coexecutora pertencente a grupo econômico, também deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico.

2. BALANCETES do ano de 2020, assinados digitalmente pelo contador e seu representante legal ou digitalizados.

3. DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS DO EXERCÍCIO (DRE) 2019, assinado digitalmente pelo contador e seu representante legal ou digitalizado. No caso de proponente e/ou coexecutora pertencente a grupo econômico, também deverá ser enviada a documentação financeira consolidada do grupo econômico.

4. CONTRATO/ESTATUTO SOCIAL, atualizado e devidamente arquivado no registro competente (Junta Comercial ou Registro Civil de Pessoas Jurídicas) e eventuais alterações, caso não esteja consolidado;

5. ATO DE ELEIÇÃO/NOMEAÇÃO DA ATUAL ADMINISTRAÇÃO, quando a nomeação do(s) administrador(es) não estiver expressa no contrato/estatuto social;

6. RELAÇÃO DOS ACIONISTAS MAJORITÁRIOS, somente no caso de sociedades por ações, contendo: nome, CPF/CNPJ, endereço e percentual do capital votante, assinada digitalmente pelos representantes legais da beneficiária ou digitalizada;

7. INSTRUMENTO DE PROCURAÇÃO, caso a representação legal se dê nessa forma nos documentos solicitados neste Anexo do Edital.

Observações:

- i. Para fins de participação nesta Chamada Pública as empresas que, por questões de Legislação Tributária, forem optantes pelo SIMPLES, **NÃO estão isentas de apresentar a documentação contábil exigida** (itens 1, 2 e 3 deste anexo).

- ii. Alternativamente, serão aceitos os documentos indicados nos itens 1, 2 e 3 deste anexo auditados por auditoria independente ou na forma gerada pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped da Receita Federal (Escrituração Contábil Fiscal – ECF).

- iii. Se, após a apresentação no FAP da documentação requerida neste anexo, houver alteração no estatuto/contrato social, na designação da administração ou no controle societário da beneficiária, esta deverá atualizar tais documentos junto à Finep, previamente à contratação. A contratação da proposta, aprovada nos termos do edital, poderá ser inviabilizada se a alteração gerar o não atendimento de qualquer requisito editalício.

**ANEXO 4 (NECESSÁRIO APENAS NA ETAPA DE CONTRATAÇÃO) –
DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS**

[NOME DA PROPONENTE], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu representante legal abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**, no âmbito do projeto referência nº xxxx/xx:

() que não figura no polo passivo de ações coletivas, tais como, mas não se limitando à ações civis públicas, ações populares, mandados de segurança coletivos e ações de improbidade.

ou

() que figura no polo passivo das ações coletivas listadas abaixo:

Nº DO PROCESSO	COMARCA/ SEÇÃO JUDICIÁRIA	PÓLO ATIVO	OBJETO DA AÇÃO	FASE DO PROCESSO	PROBABILIDADE DE PERDA



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Obs: Caso a consulta ao andamento dos processos nos *sites* dos respectivos tribunais não seja suficiente para colher todas as informações necessárias à análise, será solicitada a certidão de objeto e pé pertinente.

[Local], ___ de _____ 20__.

[NOME]

[CARGO]

[CPF]

**ANEXO 5 (NECESSÁRIO APENAS NA ETAPA DE CONTRATAÇÃO) -
DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS**

[NOME DA BENEFICIÁRIA], com sede em **[ENDEREÇO]**, inscrita no CNPJ sob o nº **[NÚMERO]**, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo qualificado, declara, à **FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – Finep**:

1. Referência Finep nº:

2. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de licenciamento, estudos ou relatórios ambientais específicos?

- a. Não.
- b. Não e a beneficiária possui declaração de desnecessidade emitida pelo órgão ambiental.
- a. Não, sendo aplicável(is) a(s) licença(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.
- a. Sim.

Quais? No caso de marcar 2, "c" ou "d"	Marque X
Licenciamento Ambiental Prévia	
Licenciamento Ambiental de Instalação	
Licenciamento Ambiental de Operação	
Relatório Ambiental Preliminar (RAP)	
Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e Relatório de Impacto Ambiental (RIMA)	
Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV)	
Autorização ou Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos	
Plano de Manejo Florestal	

Compensação Ambiental	
Certificado de Qualidade de Biosegurança emitido pela CTNbio	
Autorização do Conselho de Gestão do Patrimônio Genético (CGEN)	
Outras	

- 1.1. **Descreva as atividades que necessitam de licenciamento ambiental ou outro documento regulatório, identificando o local de execução da atividade (endereço completo), o momento de apresentação do documento (mês de execução do projeto) e o tipo de documento (licenciamento, estudo, certificado etc):**

Atividade 1:

Atividade 2:

Atividade 3:

Replicar quantas vezes forem necessárias.

- 1. O projeto já possui todas as autorizações, estudos e licenças ambientais exigidas pela legislação para a sua execução integral?**

() Não há exigência de autorizações, estudos e licenças ambientais para a execução do projeto.

() Possui as autorizações, estudos e licenças ambientais para pelo menos as etapas iniciais do projeto.

() Não possui as autorizações, estudos e licenças ambientais necessárias para a execução do projeto.

() Sim.

1. As atividades desempenhadas no projeto necessitarão de autorização e/ou registro setorial(is) específico(s) em órgão da administração pública federal, estadual, municipal e/ou distrital, seja ela direta ou indireta?

Não.

Não e a beneficiária possui dispensa formal por parte do órgão competente.

Não, sendo aplicável(is) a(s) autorização(ões) e/ou registro(s) já existente(s) para as atividades rotineiramente desenvolvidas pela beneficiária.

Sim.

Sob pena de incidência das sanções legais, de natureza civil e penal, a **[nome da beneficiária]** declara que todas as informações prestadas à FINEP são verdadeiras.

[Local e data]

Representante legal

CPF

Anexar os documentos referentes ao licenciamento ambiental e demais aspectos regulatórios, eventualmente apontados na presente declaração.

ANEXO 6 (NECESSÁRIO APENAS NA ETAPA DE CONTRATAÇÃO)

TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

(Lei nº. 10.973/2004 e Decreto nº 9.283/2018)

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS – FINEP

INSTRUMENTO CONTRATUAL CÓDIGO N.º

03.xx.00xx.00

FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep, empresa pública federal, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, com sede em Brasília, Distrito Federal e serviços nesta cidade, na Avenida República do Chile, n.º 330, inscrita no CNPJ sob o n.º 33.749.086/0001-09, doravante denominada **Finep**, na qualidade de SECRETARIA-EXECUTIVA DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO – FNDCT;

[NOME DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO], com sede em **[ESTADO E MUNICÍPIO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, **[ENDEREÇO DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, CEP **[CEP DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]** inscrita no CNPJ sob o n.º **[CNPJ DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO]**, doravante denominada **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

por seus representantes legais, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO

1. Concessão de subvenção econômica pela **Finep** à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, para a execução do PROJETO "TÍTULO DO PROJETO", doravante denominado PROJETO, conforme PLANO DE TRABALHO aprovado pela **Finep** e anexo a este Termo de Outorga.

1.1. O PLANO DE TRABALHO conterà a descrição do projeto de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação a ser executado pela empresa, dos resultados a serem atingidos e das metas a serem alcançadas.

1.2. O PLANO DE TRABALHO somente poderá ser modificado segundo os critérios e as formas definidos pela **Finep**.

CLÁUSULA SEGUNDA

AUTORIZAÇÕES

Decisão da Diretoria Executiva da **Finep** nº _____, de ___/___/____, relativa ao PROJETO de referência **Finep** nº _____.

CLÁUSULA TERCEIRA

RECURSOS

1. VALOR Finep: até o valor de **R\$** _____ (_____), a ser desembolsado em _____ (_____) parcelas, disponíveis para saque nas épocas e valores seguintes:

1ª parcela: **R\$** _ (_____), após a assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

2ª parcela: **R\$** _ (_____), XXX () meses após a liberação da primeira parcela.

2. FONTE: recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT/SUBVENÇÃO ECONÔMICA.

3. DISCRIMINAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: os recursos financeiros correrão à conta da discriminação orçamentária constante da NOTA DE EMPENHO que integra o presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. LIBERAÇÃO: a **Finep** efetuará a transferência de recursos financeiros conforme Cronograma de Desembolso contido no PLANO DE TRABALHO, respeitadas as disponibilidades orçamentárias e financeiras, bem como as condições determinadas pela Diretoria Executiva da **Finep**.

5. CONTRAPARTIDA: A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a participar dos custos de elaboração e execução do PROJETO com recursos próprios, no valor mínimo de R\$[valor total da contrapartida] ([valor total da contrapartida por extenso]), bem como a aportar os recursos necessários à cobertura de eventuais insuficiências ou acréscimos na sua execução.

CLÁUSULA QUARTA

CONDIÇÕES DE DESEMBOLSO DOS RECURSOS

1. Para o desembolso da primeira parcela dos recursos, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá:

- a) Indicar a conta corrente **exclusiva**, em instituição financeira pública federal, para movimentação dos recursos subvencionados;
- b) Apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- a) Apresentar o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), expedido pela Caixa Econômica Federal;
- a) Comprovar o depósito do valor da parcela de contrapartida em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos;
- a) Alternativamente ao disposto na alínea "d", caso a beneficiária já tenha realizado gastos, observada a data inicial prevista no item 6.1 da Cláusula Décima deste instrumento, poderá apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente da parcela não comprovado;
- a) Apresentar licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se for o caso;
- a) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica ou Operacional e aprovadas em Decisão de Diretoria. [excluir quando não houver]

1.1. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá estar adimplente com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta.

1.1. A **Finep** efetuará as consultas pertinentes para avaliar a regularidade do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI) do Conselho Nacional de Justiça, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

2. Para o desembolso das parcelas subsequentes à primeira, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar à **Finep**, os seguintes documentos:

a) formulário de resultados parciais, respeitada a sistemática prevista na Cláusula Oitava – Prestação de Contas, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para liberação;

b) Demonstrativo de depósito do valor da parcela de contrapartida ou da utilização de recursos de contrapartida no valor mínimo de:

i. **R\$** ___ (_____), para liberação da segunda parcela;

ii. **R\$** ___ (_____), para liberação da terceira parcela.

c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e o Certificado de Regularidade do FGTS;

d) Licenciamento ambiental e/ou documento regulatório válido e adequado para o desenvolvimento das atividades do PROJETO, conforme seu cronograma de execução, se for o caso;

e) Eventuais Condicionantes adicionais previstas na Análise Jurídica e aprovadas em Decisão de Diretoria. [excluir quando não houver]

2.1. Para desembolso das parcelas subsequentes à primeira, serão verificadas pela **Finep**:

a) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com a União, seus órgãos e entidades das Administrações Direta e Indireta;

b) A adimplência da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com as obrigações previstas na Cláusula Sexta, e a adimplência com as declarações constantes na Cláusula Décima Sexta;

c) A regularidade perante o Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) e ao Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo.

CLÁUSULA QUINTA

PRAZOS

1. O prazo de utilização dos recursos do PROJETO é de XX (número de meses por extenso) meses, contados da data de assinatura deste instrumento, findo o qual as parcelas não utilizadas serão automaticamente canceladas.

1.1. O prazo de utilização dos recursos poderá ser prorrogado, a critério e nos termos das normas internas da **Finep**, mediante solicitação prévia da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, respeitado o prazo de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. O prazo para apresentação de prestação de contas final é de até 60 (sessenta) dias contados da data do término da vigência, conforme disposto no art. 57 do Decreto nº 9.283/2018.

2.1. O prazo para apresentação de prestação de contas final poderá ser prorrogado, por igual período, a pedido da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, desde que o requerimento seja feito anteriormente ao vencimento do prazo inicial.

2. Os parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas seguirão as normas e procedimentos internos da **Finep**.

CLÁUSULA SEXTA

OBRIGAÇÕES

1. OBRIGAÇÕES da Finep: A **Finep** se obriga a:

a) Transferir os recursos financeiros e realizar a classificação funcional-programática e econômica das despesas relativas a exercícios futuros, por meio de apostilamento de empenhos ou notas de movimentação de crédito;
b) Formalizar em documento próprio, contendo o registro dos respectivos empenhos ou notas de movimentação de crédito, os recursos financeiros alocados em exercícios futuros, os quais correrão à conta dos orçamentos respectivos;

a) Prorrogar, de ofício, os prazos deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, quando houver atraso no desembolso dos recursos por culpa da **Finep**, limitada a prorrogação ao exato período de tempo correspondente ao do atraso verificado;

a) Analisar e emitir parecer sobre os aspectos técnicos e financeiros das demonstrações financeiras apresentadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

a) Decidir sobre a regularidade ou não da aplicação dos recursos transferidos por este Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

a) Manter atualizada a sua Política de Segurança da Informação e

Comunicações, constante na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br/a-finep-externo/politicas>), para consulta da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

2. OBRIGAÇÕES DA BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO: A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO se obriga a:

a) Executar o PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, estritamente em conformidade com o que foi aprovado pela **Finep**;

b) Informar à **Finep** quaisquer alterações que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** pretenda realizar no PROJETO, especialmente no que concerne aos itens apoiados pela **Finep**, bem como eventuais alterações necessárias em relação ao planejamento inicial para a consecução do objetivo do PROJETO;

a) Manter os recursos recebidos à título de subvenção econômica em **conta bancária exclusiva** de instituição financeira pública federal até sua utilização ou sua devolução, atualizados monetariamente, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - Selic, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescidos de um por cento no mês de efetivação da devolução dos recursos à conta única do Tesouro Nacional.

a) Utilizar os recursos desembolsados pela **Finep**, bem como os rendimentos das aplicações financeiras, exclusivamente na execução do PROJETO, admitida sua destinação para despesas de capital e correntes, desde que destinadas à atividade financiada e observados os limites previstos no edital de seleção pública;

a) Registrar as despesas realizadas com os recursos da subvenção na plataforma eletrônica específica, se existente, ou de forma física de acordo com as normas e procedimentos internos da **Finep**, observada a diretiva de que, neste caso, os pagamentos deverão ser realizados em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final;

a) Apresentar formulário de resultado parcial do projeto anualmente ou quando solicitado pela **Finep**, de acordo com as suas normas e procedimentos internos, considerando os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho;

a) Apresentar relatório com prestação de contas final, nos termos do Decreto nº 9.283/2018 e dos procedimentos e normas internas da **Finep**;

a) Manter a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada em arquivo exclusivo disponível para a **Finep**, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação da prestação de contas final, que deverá incluir os registros financeiros e contábeis e demonstrativos financeiros referentes aos recursos transferidos por este instrumento, entre outros, de acordo com as normas estipuladas na legislação em vigor e no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, adequados para o acompanhamento e avaliação físico-financeira do PROJETO;

a) Comunicar à **Finep**, previamente à sua realização, as mudanças no

quadro societário, na distribuição do capital social e no controle societário, ou qualquer outra alteração em seu ato constitutivo ou por meio de acordo de acionista, hipóteses em que, a critério da **Finep**, o Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido, aplicando-se o disposto nas Cláusulas Décima Primeira e Décima Segunda;

a) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados a partir da conclusão, rescisão ou extinção deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o eventual saldo financeiro remanescente, inclusive o valor atualizado dos rendimentos de aplicação financeira;

a) Restituir à **Finep**, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela **Finep**, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, a partir da data do seu recebimento, quando:

(i) não for executado o objeto pactuado;

(i) não forem apresentadas, nos prazos exigidos, os demonstrativos financeiros, os formulários de resultado parcial e/ou relatório com prestação de contas final;

(i) os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

a) Mencionar, sempre que fizer a divulgação do PROJETO objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, o apoio financeiro da **Finep** e do **Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC**, com recursos do **FNDCT**, inclusive no local de sua execução, e nos bens financiados inconsumíveis, onde deverá ser afixada placa conforme o modelo, dimensão e inscrição, constantes da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), especialmente no caso de:

(i) seminários e eventos científicos e tecnológicos;

(i) publicações técnicas e científicas em revistas especializadas;

(i) relatórios técnicos e resumos publicados ou divulgados em qualquer meio, inclusive magnético ou eletrônico.

a) Inserir banner virtual da **Finep** em sua página de Internet, se houver, o qual deverá possuir link que direcione ao Portal da **Finep**;

a) Responder a qualquer solicitação de informação que a **Finep** lhe fizer, por carta, no prazo de até 30 (trinta) dias contados dessa solicitação, sobre o andamento dos trabalhos ou o resultado do PROJETO, independentemente da fiscalização a ser exercida pela **Finep**;

a) Assegurar à **Finep** os mais amplos poderes de fiscalização referentes à execução do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, tanto em relação à aplicação dos recursos da subvenção econômica, quanto em relação à aplicação dos recursos de contrapartida, bem como acessos necessários à realização de estudos sobre sua situação jurídica, técnica, econômica e financeira, inclusive, a critério da **Finep**, de serviços de auditoria;

a) Assegurar à **Finep** a realização de visitas, para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira, bem como o uso de técnicas estatísticas, tais como amostragem e agrupamento em faixas ou subconjuntos de características similares para a utilização de critérios de análise diferenciados em cada um, respeitada, no que se refere a projetos sigilosos, a Lei nº 12.527/2011;

a) Assegurar aos órgãos de controle o acesso à aplicação dos recursos

de subvenção econômica e de sua contrapartida no âmbito do seu poder de fiscalização;

a) Participar dos custos de elaboração do PROJETO com as quantias adicionais que se fizerem necessárias a sua conclusão;

a) Manter a sua sede e administração no País;

a) Não ceder ou transferir os direitos e obrigações decorrentes deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

a) Não cumular os recursos de subvenção econômica com recursos federais provenientes, direta ou indiretamente, de transações de compensação (offset), relacionadas ao projeto ora apoiado;

a) Comunicar à **Finep** sobre depósito ou registro de pedido de proteção de propriedade intelectual iniciados junto ao Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI decorrente da execução do PROJETO, bem como preencher relatórios e formulários de mensuração de impactos solicitados pela **Finep**;

a) Cumprir o disposto na legislação referente à Política Nacional de Meio Ambiente e manter em situação regular suas obrigações junto aos órgãos do meio ambiente;

a) Adotar medidas e ações destinadas a evitar ou corrigir danos ao meio ambiente, segurança e medicina do trabalho que possam vir a ser causados pelo PROJETO, bem como seguir, no que couber, a Política de Responsabilidade Socioambiental da **Finep** constante da página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

a) Comunicar à **Finep**, por escrito, antes da data da diplomação e posse, o nome e o CPF/MF da pessoa que, exercendo função remunerada ou estando entre seus administradores, será diplomada e empossada como Deputado(a), Senador(a) ou Vereador(a). A comunicação deverá vir acompanhada de comprovação das providências a serem tomadas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** para a retirada do administrador impedido de contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 54, incisos I e II, do artigo 27, § 1º e do artigo 29, IX, da Constituição Federal;

a) Abster-se da prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, bem como contra princípios da Administração Pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, especialmente os dispostos no artigo 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), não oferecendo, dando ou se comprometendo a dar a quem quer que seja, ou aceitando ou se comprometendo a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto através de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou de outra forma que não relacionada a este, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma;

a) Manter a integridade nas relações público-privadas, agindo de boa-fé e de acordo com os princípios da moralidade administrativa e da impessoalidade, além de pautar sua conduta por preceitos éticos;

a) Considerar em suas práticas de gestão a adoção de medidas de integridade, assim consideradas aquelas voltadas à prevenção, detecção e remediação da ocorrência de fraudes e atos de corrupção;

- a)** Respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética, Conduta e Integridade da **Finep**, que se encontra disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>), assim como atentar para demais orientações de integridade disponibilizadas pela **Finep**;
- a)** Não adotar, não incentivar e repudiar condutas que gerem inconformidades com a legislação aplicável às empresas públicas, em especial à Lei nº 12.527/2011, à Lei nº 12.813/2013, à Lei nº 12.846/2013 e à Lei nº 13.303/2016.
- a)** Apresentar: a) trimestralmente, extrato de movimentação da conta corrente exclusiva da contrapartida; b) semestralmente, relatório de gastos de contrapartida;
- a)** Movimentar a conta exclusiva de contrapartida apenas para realização de gastos do Projeto.
- a)** Exigir que os participantes do Projeto assinem documento do qual constem informações sobre como fazer denúncias, sobre o canal existente no sítio eletrônico da Finep e sobre a importância da integridade na aplicação dos recursos;
- a)** Caso a declaração de ações coletivas aponte a existência de ações dessa natureza em face da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, essa deverá encaminhar anualmente e sempre que a Finep solicitar, relatório detalhando a situação dos processos, sem prejuízo de outras informações que a Finep julgar necessárias.
- a)** [Outra obrigação, segundo especificidade do projeto/empresa, se for o caso]

CLÁUSULA SÉTIMA

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS

1. A aquisição de bens e serviços, no mercado nacional ou no mercado externo (importação), vinculados ao PROJETO, deverá ser feita pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** com estrita observância da legislação vigente, respeitados os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, buscando a proposta mais vantajosa para a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. Deverá ser realizada cotação de preços, exceto nos casos de fornecedor exclusivo.

1.1. No caso da proposta mais vantajosa não ser a de menor valor, caberá à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** justificar a escolha do fornecedor.

2. As despesas de capital com recursos de subvenção econômica estão limitadas a 20% (vinte por cento).

CLÁUSULA OITAVA

PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. As prestações de contas Deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica serão realizadas por meio do monitoramento e avaliação do Projeto e da análise da Prestação de Contas Final, na forma disciplinada pela **Finep**.

2. Durante a execução deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** realizará o monitoramento e a avaliação do PROJETO, devendo observar os objetivos, o cronograma, o orçamento, as metas e os indicadores previstos no Plano de Trabalho.

2.1. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá apresentar Formulário de Resultado Parcial anualmente, nas hipóteses determinadas neste instrumento, ou a qualquer momento, quando solicitada, durante toda a vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2.2. A Finep poderá, durante o monitoramento e a avaliação dos projetos, realizar visita para acompanhamento técnico ou fiscalização financeira. A visita não dispensará a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** de manter atualizadas as informações relativas à execução do PROJETO na plataforma eletrônica de monitoramento, caso existente, ou em outro meio disponibilizado.

2.3. A Finep acompanhará periodicamente a execução do Plano de Trabalho, de modo avaliar os resultados atingidos com a execução do objeto e de maneira a verificar o cumprimento do PROJETO e a relação entre os objetivos, as metas e o cronograma propostos e os resultados alcançados, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho, e em normativos internos.

2.3.1. A Finep poderá propor ajustes ao PROJETO e revisão do cronograma, das metas e dos indicadores de desempenho, além de formular outras recomendações aos partícipes, a quem caberá justificar, por escrito, eventual não atendimento.

3. A **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar Relatório de Prestação Contas Final, comprovando a boa e regular aplicação dos recursos transferidos neste instrumento, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados do término da vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3.1. O prazo para apresentação do Relatório de Prestação de Contas Final poderá ser prorrogado por igual período, a pedido, desde que o requerimento seja feito antes do vencimento.

3.2. Se, durante a análise da prestação de contas final, a **Finep** verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto para que a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** apresente as razões ou a documentação necessária. Transcorrido este prazo sem que a irregularidade ou a omissão seja, sanada, a **Finep** adotará as providências para eventual devolução dos recursos, nos termos da legislação vigente.

3.3. A análise da prestação de contas final deverá ser concluída pela **Finep** no prazo de até um ano, prorrogável por igual período, ficando o prazo suspenso quando a complementação de dados se fizer necessária pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

3.4. O Relatório de Prestação de Contas Final será simplificado e privilegiará os resultados obtidos, devendo ser apresentado de acordo os padrões fornecidos pela **Finep**, conforme normativos internos, compreendendo, pelo menos:

a) Relatório de Execução do Objeto, que deverá conter: (i) a descrição das atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto; (ii) a demonstração e o comparativo específico das metas com os resultados alcançados; e (iii) o comparativo das metas cumpridas e das metas previstas devidamente justificadas em caso de discrepância, referentes ao período a que se refere a prestação de contas;

b) Declaração de que utilizou os recursos exclusivamente para a execução do projeto, acompanhada de comprovante da devolução dos recursos não utilizados, se for o caso;

c) Relação de bens adquiridos, desenvolvidos ou produzidos, quando houver;

d) Avaliação de resultados;

e) Demonstrativo consolidado das transposições, dos remanejamentos ou das transferências de recursos efetuados, quando houver; e

f) Relatório Simplificado de Execução Financeira.

3.4.1. Quando o Relatório de Execução do PROJETO, referido na alínea 'a' do item 3.4 desta Cláusula, não for aprovado ou quando houver indício de ato irregular, a **Finep** exigirá a apresentação de Relatório de Execução Financeira, conforme modelo padrão fornecido.

3.4.2. Caso o PROJETO seja alvo de apuração formal pelos órgãos de controle ou pelos órgãos de investigação e persecução criminal ou que contiverem indício de irregularidade, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** deverá apresentar os documentos suplementares exigidos pela **Finep**;

4. Os procedimentos de avaliação, monitoramento e prestação de contas final serão detalhados em norma interna específica da **Finep**, a qual os partícipes reconhecem a obrigatoriedade de observância.

5. Na hipótese de a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** ser instituição pertencente à Administração Pública, não caberá à **Finep**, por ocasião da prestação de contas, analisar ou fiscalizar a regularidade de licitações e contratações feitas com os recursos federais transferidos, nos termos do artigo 58, § 5º, do Decreto nº 9.283/2018.

6. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO deverá manter toda a documentação gerada até a aprovação da prestação de contas final, devidamente organizada e arquivada, separada por Projeto, pelo prazo de cinco anos, contados da data da aprovação do Relatório de Prestação de Contas Final.

7. A quitação do Termo de Outorga de Subvenção Econômica somente se dará quando da aprovação formal, por parte da **Finep**, do Relatório de Prestação de Contas Final.

8. Para fins de divulgação externa, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** se obriga a apresentar, juntamente com o Relatório de Prestação de Contas Final, um resumo, de até 200 palavras, contendo informações relativas aos resultados alcançados pelo PROJETO, no qual deverão ser destacadas até 6 (seis) palavras-chave que melhor caracterizem o conteúdo desses resultados.

CLÁUSULA NONA

PROPRIEDADE INTELECTUAL

Quando os resultados alcançados pelo PROJETO ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** obter tal proteção, deverão ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para a proteção da propriedade intelectual no Brasil.

CLÁUSULA DÉCIMA

CONDIÇÕES GERAIS

1. É vedado o aditamento deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica com o intuito de alterar seu objeto, entendida como tal a modificação, ainda que parcial, da finalidade definida no PROJETO.

2. Excepcionalmente, a **Finep** poderá admitir, a pedido justificado da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, a reformulação do PLANO DE TRABALHO, quando se tratar apenas de alteração da programação de execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

3. A **Finep** poderá delegar formalmente o acompanhamento da execução do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

4. A BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO reconhece a autoridade normativa da **Finep** para exercer o controle e a fiscalização sobre a execução do PROJETO, reorientar ações e acatar, ou não, justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução.

5. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que: a) esteja previsto em legislação específica; ou b) refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea "b" do inciso XVI do caput do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor (Lei n. 13.808/2019 – LDO/2020, art. 18, inciso VII e §1º, inciso VI).

5.1. Também não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica (Lei n. 13.808/2019 – LDO/2020, art. 18, inciso IX e §1º, inciso VIII, alínea "c").

6. As despesas realizadas com recursos de subvenção econômica somente serão reconhecidas a partir da assinatura do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica até o prazo final de utilização de recursos, estabelecido no Cláusula Quinta.

6.1. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da data de publicação do edital (xx/xx/2020), até o prazo final de utilização de recursos, estabelecido no Cláusula Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

SUSPENSÃO DOS DESEMBOLSOS DOS RECURSOS

1. Sem prejuízo da denúncia ou rescisão do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, a **Finep** poderá suspender os desembolsos dos recursos nas seguintes hipóteses:

a) Aplicação dos recursos do financiamento em fins diversos do pactuado ou em desacordo com o PLANO DE TRABALHO;

b) Inexatidão nas informações prestadas à **Finep** pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, objetivando a obtenção desta subvenção econômica ou durante a execução deste **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**;

a) Paralisação do PROJETO;

a) Outras circunstâncias que, a juízo da **Finep**, tornem inseguro ou impossível o cumprimento, pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, das obrigações assumidas no presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica ou a realização dos objetivos para os quais foi concedida a subvenção econômica;

a) Inadimplemento, por parte da **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, de qualquer obrigação assumida neste Termo de Outorga de Subvenção Econômica;

a) Na hipótese de recuperação judicial ou extrajudicial, ou falência decretada em relação à **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**.

1.1. A **Finep** poderá nas hipóteses descritas nesta Cláusula, alternativamente ou em conjunto com a suspensão dos desembolsos dos recursos, fixar condicionantes de ordem técnica-operacional, jurídica ou financeira, que deverão ser cumpridas dentro de prazo a ser estabelecido, sob pena de aplicação do disposto nas Cláusulas Décima Segunda e Décima Quarta.

1.2. A **Finep** considerará o conceito de risco tecnológico, constante no Decreto nº 9.283/2018, no monitoramento e avaliação do PROJETO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

1. Será instaurada Tomada de Contas Especial pela **Finep** ou, na sua omissão, por determinação do Controle Interno ou do Tribunal de Contas da União, para identificação dos responsáveis e quantificação do dano, quando ocorrer o seguinte:

a) Não apresentação de relatório técnico e de demonstrações financeiras no prazo de até 30 (trinta) dias da notificação que lhe for encaminhada pela **Finep**;

b) Não aprovação de relatório técnico e de demonstrações financeiras, em decorrência de:

- i. não execução do objeto pactuado;
- ii. atingimento parcial dos objetivos avençados;
- i. desvio de finalidade;
- i. impugnação de despesas;
- i. não aporte dos recursos de contrapartida;

- i. não aplicação de rendimentos de aplicações financeiras no objeto pactuado.
- c) Ocorrência de qualquer outro fato do qual resulte prejuízo ao erário;
- d) Não devolução de eventuais saldos financeiros remanescentes após 30 (trinta) dias da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

2. A não-execução do PROJETO pactuado ou sua execução parcial decorrente de risco tecnológico, conceituado no Decreto nº 9.283/2018, devidamente justificado pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** e aprovado pela **Finep** não ensejará a instauração de Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

PUBLICAÇÃO

A eficácia deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica e de seus eventuais aditivos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, que será providenciada pela **Finep** em até 30 (trinta) dias contados da assinatura deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

RESCISÃO

Este Termo de Outorga de Subvenção Econômica poderá ser rescindido a qualquer tempo, em caso de infringência de quaisquer de seus dispositivos, imputando-se às partes a responsabilidade pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando--lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS

Aplica-se ao presente instrumento a Lei nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, o Decreto 9.283, de 07 de fevereiro de 2018, a Lei nº 11.540, de 12 de novembro de 2007 e demais atos normativos pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

DAS DECLARAÇÕES

Sob pena de incidência das sanções contratuais e legais, de natureza civil e penal, a **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** declara que:

a) O imóvel onde será implantado o PROJETO não possui reserva legal e/ou área de preservação permanente, ou, se possui, que sobre determinado imóvel inexistem embargos vigentes de uso econômico de áreas desmatadas ilegalmente, nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3.545, de 29 de fevereiro de 2008;

b) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 11 do Decreto nº 6.321, de 21 de dezembro de 2007, c/c os art. 16, §1º e §2º, art. 17 e art. 54, *caput* e parágrafo único do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008, bem como não ter sido notificada de qualquer sanção restritiva de direito, nos termos dos incisos I, II, IV e V do art. 20 do Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008;

a) Observa e cumpre as disposições previstas na legislação ambiental, mantendo-se em situação regular junto aos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente, e os documentos relacionados ao licenciamento ambiental e aspectos regulatórios, apresentados previamente à **Finep**, permanecem válidos;

a) Não está descumprindo embargo de atividade nos termos do art. 1º, II, da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 3545, de 29 de fevereiro de 2008;

a) Indenizará e ressarcirá a **Finep**, independentemente de culpa, caso esta seja obrigada a pagar qualquer valor tendo por causa dano ambiental decorrente direta ou indiretamente do PROJETO;

a) Inexistem Deputado(a), Senador(a) e Vereador(a) diplomados(as) ou empossados(as), exercendo função remunerada ou entre seus administradores, não se configurando as vedações previstas pela Constituição Federal, no artigo 54, incisos I e II, no artigo 27, § 1º, e no artigo 29, inciso IX;

a) Denunciará à Ouvidora da **Finep** eventuais irregularidades ou descumprimentos das condições contratuais e da legislação vigente, conforme canal disponível na página da **Finep** na internet (<http://www.finep.gov.br>);

a) Inexiste sentença condenatória transitada em julgado em razão da prática de atos pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO, ou por seus dirigentes, de trabalho infantil, trabalho escravo, crime contra o meio ambiente, assédio moral ou sexual ou racismo;

a) Não é beneficiária, direta ou indireta, de recursos federais provenientes de transações de compensação (offset), com relação ao projeto ora subvencionado;

a) Todas as informações prestadas à **Finep**, inclusive no preenchimento de formulários e cadastros na internet, são verdadeiras.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

NÃO EXERCÍCIO DE DIREITOS

O atraso ou abstenção, pela **Finep**, do exercício de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam em decorrência da lei ou do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ou a eventual concordância com atrasos no cumprimento das obrigações assumidas pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO**, não implicarão qualquer novação, não podendo ser interpretados como renúncia a tais direitos ou faculdades, que poderão ser exercidos, a qualquer tempo, a critério exclusivo da **Finep**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

VIGÊNCIA

1. O prazo de vigência deste Termo de Outorga de Subvenção Econômica é de **xx** (xxx) meses contados da sua data de assinatura. [O prazo de vigência deverá ser compatível com o prazo de execução].

1.1. O prazo de vigência poderá ser prorrogado, à critério da **Finep**, desde que a prorrogação se baseie em justificativa técnica e seja refletida em ajuste do PLANO DE TRABALHO.

1.1. O pedido de prorrogação deve ser apresentado por escrito pela **BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO** à **Finep**, no mínimo, com 30 (trinta) dias de antecedência do prazo final de vigência do Termo de Outorga de Subvenção Econômica.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

1. Este termo de outorga foi preenchido com base na minuta padrão anexa ao edital a que está vinculado.

1. E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento em ___ (___) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro,

[No caso de assinatura digital, utilizar a redação abaixo]

CLÁUSULA DÉCIMA NONA

FORO DO TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA

1. As partes elegem o foro da Cidade do Rio de Janeiro para solução de qualquer controvérsia oriunda do presente Termo de Outorga de Subvenção Econômica, ressalvado à **Finep** o direito de optar pelo foro de sua sede.

1.1. O presente termo de outorga reputa-se celebrado na cidade do Rio de Janeiro, e sua formalização ocorrerá na data em que os representantes legais da Finep o assinarem ou na data em que o último representante legal da Finep o assiná-lo, em caso de disparidade de data.

1. Este termo de outorga foi preenchido com base na minuta padrão anexa ao edital a que está vinculado.

1. E, por estarem assim justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento, juntamente com as testemunhas, por meio de assinatura eletrônica com certificado digital, nos termos da Medida Provisória n. 2.200-2/2001.

Pela FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS - Finep:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Presidente

Diretor

Pela BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

TESTEMUNHAS:



MINISTÉRIO DA
CIÊNCIA, TECNOLOGIA
E INOVAÇÕES



Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

Anexos:

Empenho

Plano de Trabalho